



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO EM RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

Objeto: “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, arrumação e organização, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos; de serviços de copa com fornecimento de mão-de-obra; e de serviços de recepcionistas a serem prestados nas dependências internas e externas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA por um período de 12 (doze) meses”

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA**, protocolizado em 29/07/2016 sob nº 01852/2016, através do qual pleiteia a desclassificação das licitantes CONSTRUTORA MOTA & RODRIGUES LTDA – ME, N.N. SERVIÇOS EM LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA e NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI EPP, cujas propostas, segundo a recorrente, não atenderam ao item 13.3 do edital, vez que estavam desacompanhadas de procuração outorgando poderes para assinatura do contrato.

Ocorre que o presente recurso NÃO atende aos requisitos de admissibilidade, vez que foi protocolizado fora do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o prazo em questão, de cinco dias úteis, é contado “da intimação do ato ou da lavratura da ata” (art. 109, I), sendo que o parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal é expresso ao prever que:

“§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, ocorre que A RECORRENTE ESTAVA PRESENTE NA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “2 – PROPOSTA” REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2016, NA QUAL OCORREU O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, TENDO INCLUSIVE SUBSCRITO A RESPECTIVA ATA.

Assim, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento do prazo, como determina expressamente o artigo 110 da Lei nº 8.666/93, tem-se que o último dia em que poderia ter sido interposto recurso foi 28 de julho, ao passo que a licitante em questão o fez no dia 29 de julho.

ISTO POSTO, denega-se seguimento ao recurso interposto pela licitante **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA**, vez que claramente intempestivo.

Paulínia, 02 de agosto de 2016.

David Rodrigues de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

Anderson Steca
Membro

Roseli Ap. Anselmo da Silva
Membro